



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 208, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

O **MUNICÍPIO DE IVOTI** comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de forma permanente, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de quiropraxia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/21 e Decreto Nº 22 de 12 de março de 2024.

Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão enviar os documentos para credenciamento a partir de 21/10/2026, através do protocolo, no seguinte endereço eletrônico, <https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login>, destinado ao setor de licitações, sob o assunto "chamamento público para credenciamento 2.2026". Caso sejam habilitados, serão incluídos no rol de empresas credenciadas para prestação dos serviços constantes no termo de referência.

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de quiropraxia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tipos e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, que deverão possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2 A execução dos serviços ocorrerá na modalidade seleção a critério de terceiros, isto é, a escolha do credenciado que prestará o serviço cabe exclusivamente ao Município.

1.3 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Ivoti em efetivar a contratação dos serviços.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.33.903.900.000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3. DOS VALORES

3.1 O Município pagará por cada sessão de quiropraxia o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

3.2. Em conformidade com o Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 22/2024, o credenciamento não gera direito ao reajuste individual de preços a pedido da contratada.

3.3. A critério exclusivo da Administração Pública e de acordo com a realidade econômica do setor, os valores fixados neste Edital poderão ser devidamente atualizados de forma periódica, mediante alteração e republicação da tabela de preços constante do edital, aplicável de forma linear e isonômica a toda a rede de credenciados, observada a disponibilidade orçamentária e o disposto no Art. 7º, §§ 3º e 5º do Decreto Municipal nº 22/2024.

4. DA PARTICIPAÇÃO .

4.1 Poderão habilitar-se para o credenciamento empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam instaladas no Município de Ivoti.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exclusivamente por meio do protocolo eletrônico.

5.2.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA.

6.1.Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, junto com a proposta (modelo anexo II), a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.1.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.2 prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado;

6.1.2.3 prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.4 prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1.Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Indicação do profissional que efetivamente realizará os atendimentos.

6.1.4.2 Diploma de Bacharelado/graduação em Quiropraxia ou Fisioterapia acrescido de qualificação/especialização em Quiropraxia, quando aplicável, inscrição ativa perante o respectivo Conselho Profissional do profissional que efetivamente realizará os atendimentos;

6.1.4.3 Comprovação de que o profissional está vinculado à empresa, sendo admitido:

6.1.4.3.1 Contrato social, quando o quiropraxista for sócio;

6.1.4.3.2 Contrato de trabalho ou registro correspondente, quando empregado;

6.1.4.3.3 Contrato de prestação de serviços entre a empresa e o profissional;

6.1.4.3.4 ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

6.1.4.4 Comprovação de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo o profissional indicado para a execução dos serviços constar como profissional vinculado ao respectivo estabelecimento;

6.1.4.6 Alvará/Licença Sanitária vigente do estabelecimento ou comprovação de dispensa emitida pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto do credenciamento;

6.1.4.6.1 O endereço constante do Alvará/Licença Sanitária deverá ser compatível com o endereço do estabelecimento indicado pelo credenciado para a prestação dos serviços

6.1.4.6.2 Quando o espaço não pertencer ao credenciado deverá ser apresentado contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do imóvel;

6.1.4.7 Apresentar Declaração com a informação da capacidade máxima de atendimento mensal, dos serviços para os quais está se habilitando, bem como a indicação dos horários dos profissionais disponibilizados.

6.1.5 DECLARAÇÕES

O interessado deverá apresentar declaração conjunta (anexo III), no que couber, das declarações abaixo listadas:

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.1.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.1.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

6.1.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.1.5.6. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.1.5.9 Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde.

6.2.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3.Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. CREDENCIADOS

7.1 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste edital e seus anexos poderão aderir ao Credenciamento.

8. DOS RECURSOS.

8.1 Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, na etapa referente à documentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.2 Tendo a empresa impugnada o mesmo prazo, a partir da ciência do recurso para suas contrarrazões.

9. HOMOLOGAÇÃO.

9. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento de credenciamento.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Município convocará o(s) credenciado(s) habilitados para assinar, o Termo de Credenciamento (Anexo IV), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do Requerente.

10.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 30/2023 e neste edital.

10.3 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado será de 01 (um) ano prorrogável de acordo com o que prevê a Lei 14.133/2021.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1 Surgindo a necessidade de contratação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O credenciado terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da credenciada, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contar da data de seu recebimento.

11.4.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5.A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

12.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, de acordo com o número de sessões realizadas dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- a) Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde com assinatura do paciente, para comprovação da prestação do serviço;
- b) Relatório listando nome do paciente e data da realização da sessão;
- c) Nota Fiscal correspondente, certidão negativa Federal, FGTS e CNDT.

12.2 A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde. Após aceite, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis.

12.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do credenciado.

12.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

12.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

12.6. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 2.110/2022, salvo em caso de lei específica.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.7. O Município fará o recolhimento do ISS devido.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO E DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado ou revogado, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22/2024;

13.2 As hipóteses de credenciamento são aquelas previstas no Art. 12 do Decreto Municipal nº 22/2024, bem como as previstas na Lei 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSYDJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) advertência;

b) multa de 0.5% a 30% do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado no termo de credenciamento, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

15.2 O credenciado deverá sempre que solicitado pela Administração comprovar manutenção das condições de habilitação

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, enquanto vigente o procedimento de credenciamento, mediante requerimento encaminhado ao endereço eletrônico indicado neste edital, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da análise da documentação, quando a questão puder afetar o procedimento de análise ou habilitação.

16.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXCLUSIVAMENTE pelo email licitacao2@ivoti.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis (limitado ao dia anterior do recebimento da documentação).

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17. PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os prazos para execução dos serviços estão descritos no Termo de referência, anexo deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

c) responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras decorrentes da execução dos serviços.

d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

e) Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

f) Cumprir com todas as exigências deste edital e seus anexos.

19. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.ivoti.rs.gov.br/editais-de-licitacao>.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, no próprio protocolo.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O interessado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ivoti, 01 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE DOS SANTOS:88469115049

Em 01 de Outubro de 2026 às 16:02:05

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: FEY9OLFRJSYSDYJ



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Necessidade da Administração: Contratação de Serviços de Quiropraxia

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de quiropraxia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ivoti/RS.

1.2. O objeto compreende a realização de sessões de quiropraxia, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quant Anual estimada	Valor unitário	Valor Total
01	Serviços de Quiropraxia	Sessão	1.320	R\$ 119,00	R\$ 157.080,00

1.3. A quantidade estimada de **1.320 sessões anuais** representa a previsão de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e não constitui garantia de execução integral ou de quantidade mínima de serviços por parte de cada credenciada.

1.4. O valor de **R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) por sessão** foi estabelecido com base na **média dos preços obtidos por meio de pesquisa realizada no sistema Banco de Preços**.

1.5. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 157.080,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta reais)**.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

1.6. O credenciamento permanecerá aberto pelo período estabelecido no edital, possibilitando o credenciamento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.7. Em conformidade com o Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 22/2024, o credenciamento não gera direito ao reajuste individual de preços a pedido da contratada.

1.8 A critério exclusivo da Administração Pública e de acordo com a realidade econômica do setor, os valores fixados neste Edital poderão ser devidamente atualizados de forma periódica, mediante alteração e republicação da tabela de preços constante do edital, aplicável de forma linear e isonômica a toda a rede de credenciados, observada a disponibilidade orçamentária e o disposto no Art. 7º, §§ 3º e 5º do Decreto Municipal nº 22/2024

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de serviços de quiropraxia aos usuários do SUS do Município de Ivoti, considerando a importância da continuidade e da ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS.

2.2. A **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PNPIC**, instituída pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, estabelece diretrizes para a inserção das práticas integrativas no âmbito do SUS.

2.3. A **Portaria GM/MS nº 849, de 27 de março de 2017**, incluiu a quiropraxia entre as práticas integrativas e complementares reconhecidas no âmbito da PNPIC.

2.4. A **Portaria GM/MS nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018**, atualizou os procedimentos e serviços especializados relacionados às Práticas Integrativas e Complementares no SUS, contemplando a quiropraxia e os procedimentos correspondentes na Tabela de Procedimentos do SUS.

2.5. O Município possuía contrato vigente para a prestação dos serviços de quiropraxia, o qual precisou ser **rescindido em razão do descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, especialmente pela insuficiência na cobertura da demanda existente**.

2.6. Diante dessa situação, mostra-se necessária a realização de nova contratação, com o objetivo de **restabelecer a oferta do serviço aos usuários do SUS e**,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

simultaneamente, ampliar o acesso e a cobertura do atendimento, de modo a atender adequadamente à demanda da população.

2.7. A contratação por meio de **credenciamento** mostra-se adequada à necessidade administrativa, uma vez que permite o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a oferta de prestadores e possibilitando ao usuário a escolha do prestador de sua preferência.

2.8. O credenciamento encontra fundamento nos arts. **6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente na hipótese de **credenciamento com seleção a critério de terceiros**, em que a escolha do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de quiropraxia aos usuários do SUS, mediante atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento adequado, situado no Município de Ivoti/RS, que disponha de estrutura física, equipamentos, materiais e condições técnicas necessárias à execução dos atendimentos, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

3.4. O usuário do SUS será informado acerca dos prestadores credenciados e poderá escolher, dentre aqueles regularmente credenciados e com disponibilidade para atendimento, o estabelecimento ou profissional de sua preferência.

3.5. A escolha do prestador será realizada livremente pelo usuário do SUS, dentre os prestadores credenciados.

3.6. O valor da sessão será único e previamente estabelecido pela Administração, no montante de **R\$ 119,00**, não podendo haver cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

3.7. Não haverá garantia de quantidade mínima de sessões ou de faturamento mínimo para cada credenciada, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

4.2. Deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado para o exercício da atividade de quiropraxia, observada a regulamentação profissional aplicável.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação do profissional responsável pela execução dos serviços e, quando exigível, do respectivo registro junto ao conselho profissional competente.

4.5. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir **CBO compatível com a atividade de quiropraxia**, de forma a possibilitar o adequado registro e processamento da produção dos serviços no âmbito do SUS.

4.6. Os procedimentos realizados deverão observar o **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP**, especialmente quanto ao procedimento correspondente ao atendimento de quiropraxia, bem como os códigos, registros e demais requisitos aplicáveis ao registro, faturamento e processamento da produção.

4.7. A contratada deverá manter atualizados os dados cadastrais do estabelecimento e dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, inclusive aqueles necessários ao **CNES, CBO e SIGTAP**, quando aplicáveis.

4.8. A produção dos serviços somente será considerada para fins de pagamento quando devidamente autorizada, registrada e compatível com os requisitos estabelecidos pelo SUS, inclusive quanto ao profissional responsável, ao procedimento realizado e ao respectivo código no SIGTAP.

4.9. A contratada deverá observar as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços, mantendo seu estabelecimento em condições adequadas de funcionamento.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

4.10. Caberá à contratada disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pelo Município.

4.11. A contratada será responsável por todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas.

4.12. A contratada deverá responder pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

4.13. Deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

4.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução dos atendimentos previamente autorizados.

4.15. Os atendimentos deverão ser realizados de forma adequada, humanizada e respeitosa, observando os direitos dos usuários do SUS e o sigilo das informações obtidas durante a prestação dos serviços.

4.16. É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços objeto deste credenciamento.

4.17. A contratada deverá emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços prestados e apresentar mensalmente a documentação necessária à comprovação dos atendimentos realizados.

4.18. Quando disponibilizado pelo Município, a contratada deverá utilizar o sistema ou mecanismo indicado para registro dos atendimentos e produção dos serviços.

4.19. As informações dos usuários deverão ser tratadas com confidencialidade, observando-se o sigilo profissional e as disposições aplicáveis da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

4.20. A contratação ou subcontratação de terceiros para execução do objeto somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pelo edital e pelo contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Clarice da Silva**, a quem competirá acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e promover os encaminhamentos administrativos pertinentes.

5.2. A fiscalização da execução dos serviços ficará sob responsabilidade da **Sra. Gisele Krug**, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, bem como registrará e comunicará eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas.

5.3. A gestão e a fiscalização observarão as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 23, de 31 de março de 2023**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

5.4. A identificação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive solicitação de correção, aplicação das sanções previstas no edital e no contrato e demais providências previstas na legislação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando exclusivamente as sessões de quiropraxia efetivamente realizadas, autorizadas e devidamente comprovadas.

6.2. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, incluindo relatório dos atendimentos realizados, autorizações, comprovantes de atendimento ou outro mecanismo definido pela Secretaria Municipal de Saúde e documento fiscal correspondente.

6.3. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos devidamente comprovados e compatíveis com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

6.4. O pagamento será realizado pelo valor de **R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) por sessão efetivamente realizada**, após a conferência e o aceite da documentação apresentada.

6.5. Não serão pagos atendimentos não autorizados, não realizados, não comprovados ou que apresentem inconsistências nos registros exigidos.

6.6. O pagamento será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no respectivo instrumento contratual, observada a legislação vigente.

7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação decorrente do credenciamento será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a hipótese legal de contratação por credenciamento.

7.3. A hipótese de credenciamento adotada será aquela prevista no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, denominada credenciamento com **seleção a critério de terceiros**, uma vez que a escolha do prestador será realizada pelo beneficiário direto do serviço.

7.4. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

7.5. O valor da sessão será previamente fixado pela Administração em **R\$ 119,00**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.6. A escolha do prestador será realizada livremente pelo usuário do SUS, dentre os prestadores credenciados.

7.7. O edital permanecerá aberto durante o período nele estabelecido, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de contratação corresponde a **1.320 sessões de quiropraxia por ano**, ao valor unitário de **R\$ 119,00**.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

8.2. O valor total anual estimado é de:

1.320 sessões × R\$ 119,00 = R\$ 157.080,00.

8.3. O valor unitário de R\$ 119,00 foi estabelecido com base na **média dos preços obtidos por meio do sistema Banco de Preços**, conforme pesquisa de preços realizada para instrução do processo.

8.4. O quantitativo indicado constitui estimativa da demanda e não representa obrigação de contratação ou faturamento integral, sendo devidos pagamentos somente pelos serviços efetivamente autorizados e realizados.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Saúde**, em dotação própria consignada no orçamento municipal.

9.2. A despesa será classificada, conforme a natureza do objeto, no elemento:

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.3. A indicação da dotação orçamentária específica deverá ser confirmada e registrada no processo administrativo antes da formalização da contratação.

Ivoti, 14 de setembro de 2026.

CLARICE DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ivoti/RS



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II –
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

Chamamento Público Nº

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	

Item	Descrição	Unidade	VI unitário	Total
1				

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

assinatura do responsável

ANEXO III

A empresa _____, CNPJ Nº _____, através de seu representante legal _____, CPF _____, declara que:

() SIM () NÃO Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

() SIM () NÃO Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

() SIM () NÃO Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() SIM () NÃO Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

() SIM () NÃO A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() SIM () NÃO Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() SIM () NÃO Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

() SIM () NÃO Não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde.

Data

Representante legal da empresa

CPF



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, VISANDO O EDITAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUIROPRAXIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME TIPOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. ”

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Ivoti, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ALEXANDRE DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de quiropraxia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tipos e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Item	Quantidade	por unitário	Valor total

1.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, localizado no Município de Ivoti que deverá possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2 A execução dos serviços ocorrerá na modalidade seleção a critério de terceiros, isto é, a escolha do credenciado que prestará o serviço cabe exclusivamente ao Município.

1.3 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Ivoti em efetivar a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação;

2.3 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras, das pessoas que prestarão o serviço, objeto deste



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processo licitatório, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

2.4 A CREDENCIADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

2.5 A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

2.6 A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes;

2.7 A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT);

2.8 A CREDENCIADA deve manter as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente

2.9 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente, sempre que solicitado, entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretaria de Saúde quanto para os próprios usuários.

2.10 A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento do Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. Em conformidade com o Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 22/2024, o credenciamento não gera direito ao reajuste individual de preços a pedido da contratada.

3.3. A critério exclusivo da Administração Pública e de acordo com a realidade econômica do setor, os valores fixados neste Edital poderão ser devidamente atualizados de forma periódica, mediante alteração e republicação da tabela de preços constante do edital, aplicável de forma linear e isonômica a toda a rede de credenciados, observada a disponibilidade orçamentária e o disposto no Art. 7º, §§ 3º e 5º do Decreto Municipal nº 22/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, de acordo com o número de sessões realizadas dentro do mês, e mediante



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- a) Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde com assinatura do paciente, para comprovação da prestação do serviço;
- b) Relatório listando nome do paciente e data da realização da sessão;
- d) Nota Fiscal correspondente, certidão negativa Federal, FGTS e CNDT.

4.2 A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Após aceite, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

4.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

4.6. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 2.110/2022, salvo em caso de lei específica.

4.7 O Município fará o recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Assessora, Sra. Clarice da Silva, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Gisele Krug.

5.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços dos credenciados. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável, e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, devendo este manter instalações conforme exigência do Edital, com pessoal e material próprios, para o qual a contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrito;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2 As sessões somente poderão ser realizados mediante apresentação de Guia de Autorização pelo paciente, emitida pela Secretaria de Saúde;

6.3 A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do objeto deste correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.33.903.900.000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
- 9.2.1** advertência;
- 9.2.2** multa de 0.5% a 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- 9.2.3** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.
- 9.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.**Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.**Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9.**Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10.**Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 pagamento da multa;

9.12.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.13.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.13.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.14 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

10.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

10.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

10.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

10.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

10.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

10.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

11.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

11.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

11.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

11.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

11.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.2 O Operador se obriga a:

11.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

11.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

11.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

11.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

11.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

11.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

11.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

11.3.1 O encarregado será responsável por:

11.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

11.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

11.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

11.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PÚBLICO Nº 04/2025, Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22 de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da comarca de Ivoti para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim acertados, firmam este para que surtam seus efeitos legais.

Ivoti ,..... de de 2026.

Alexandre dos Santos
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Ciente: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666